



CNE



# Corpo Nacional de Escutas

## Escutismo Católico Português

### NÚCLEO DE S. MIGUEL

Apartado 345 – 9501-904 PONTA DELGADA – Tel. 296 284 158 – www.cne-jnsm.com – cne\_jnsm@sapo.pt



2021-2022  
Jacques Sevin

## CIRCULAR N.º 33/2022

**DE:** Chefe de Núcleo Adjunto de S. Miguel

**PARA:** Chefes de Agrupamento do Núcleo de S. Miguel

2022-04-17

**ASSUNTO:** Programa Academia do Jovem Voluntário.

A pedido da Junta Regional dos Açores divulga-se a mensagem da Direcção Regional da Juventude sobre o programa referido em epígrafe.

*“A Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através da Direcção Regional da Juventude, está a promover o programa Academia do Jovem Voluntário.*

*O programa Academia do Jovem Voluntário tem por objetivo promover a participação de jovens residentes na Região Autónoma dos Açores (RAA) em ações de voluntariado, a decorrer na Região Autónoma da Madeira (RAM), bem como proporcionar o acolhimento de jovens provenientes desta região, para a prática de voluntariado na RAA. Destina-se a jovens entre os 18 e os 30 anos.*

*As candidaturas estão continuamente abertas, para experiências de um mês de duração, em projetos que decorram entre os meses de abril a novembro.*

*Em anexo segue também um quadro-resumo da medida bem como a respetiva legislação em vigor.*

*Para mais informações e candidatura em <https://voluntariadojovem.azores.gov.pt/>.*

*Encontramo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam como necessário.”*

Com uma forte canhotia.

SEMPRE ALERTA PARA SERVIR

O Chefe de Núcleo Adjunto de S. Miguel

(Carlos Manuel da Silva Santos)

## Voluntariado Jovem & Academia do Jovem Voluntário

<b>Objeto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivar o voluntariado como uma das dimensões fulcrais da cidadania ativa e da democracia;</li> <li>- Promover valores como a solidariedade e a não-discriminação.</li> </ul>
<b>Objetivos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criar condições propícias à participação dos jovens em atividades de voluntariado;</li> <li>- Sensibilizar a comunidade para o valor e a importância do voluntariado enquanto expressão de participação cívica;</li> <li>- Aumentar a visibilidade das atividades de voluntariado dos jovens;</li> <li>- Garantir o reconhecimento das capacidades e competências dos jovens.</li> </ul>
<b>Áreas de intervenção</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Social;</li> <li>- Cultural;</li> <li>- Ambiental.</li> </ul>
<b>Atividades/Ação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoio a crianças;</li> <li>- Apoio a idosos;</li> <li>- Apoio a pessoas portadoras de deficiência;</li> <li>- Educação e alfabetização;</li> <li>- Apoio a pessoas com problemas de saúde;</li> <li>- Desenvolvimento comunitário;</li> <li>- Exclusão social;</li> <li>- Proteção do ambiente;</li> <li>- Recuperação do património histórico e cultural;</li> <li>- Proteção dos animais;</li> <li>- Reabilitação e renovação de áreas urbanas;</li> <li>- Desporto;</li> <li>- Minorias étnicas e imigrantes;</li> <li>- Apoio a atividades de lazer e tempos livres e saúde.</li> </ul>
<b>Organização do programa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Voluntários / Entidades / Instituições que organizam e desenvolvem projetos e atividades nas mais diversas áreas de intervenção social, cultural e ambiental.</li> </ul>
<b>Destinatários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Jovens dos 15 aos 30 anos;</li> <li>- Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;</li> <li>- Patrocinadores: Agentes económicos e outras entidades da sociedade civil.</li> </ul>
<b>Sobre o Programa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo por base o compromisso assumido através do protocolo de colaboração celebrado a 1 de fevereiro de 2016, com vista a um trabalho conjunto na área da juventude, decidiu concretizar este desiderato no âmbito do voluntariado, através</li> </ul>



	<p>da criação do programa Academia do Jovem Voluntário.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atendendo à supremacia do voluntariado no desenvolvimento dos cidadãos e na sustentabilidade social, este programa procura criar oportunidades de participação dos jovens em ações conducentes à sua formação e intervenção cívica.</li><li>- A similaridade insular de viver numa região ultraperiférica, com dificuldades comuns, conduz à necessidade de encontrar respostas conjuntas potenciadoras de oportunidades para o reforço da multiculturalidade e da mobilidade dos jovens.</li><li>- A Academia do Jovem Voluntário apresenta-se como um programa multifacetado, gerador de aprendizagens e aquisição de competências, determinantes para o crescimento das entidades e dos jovens açorianos e madeirenses.</li></ul>
<b>Objetivos do programa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- O programa Academia do Jovem Voluntário visa promover a participação dos jovens em ações de voluntariado, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com os seguintes objetivos:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Alicerçar a prática do voluntariado enquanto referência de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um efetivo processo de transformação social.</li><li>b) Incentivar o espírito de iniciativa e de solidariedade dos jovens, com vista à consolidação do seu processo formativo, enquanto cidadãos;</li><li>c) Potenciar a participação cívica dos jovens em áreas cruciais para a sociedade, cujo impacto se traduza em desenvolvimento social e comunitário;</li><li>d) Incrementar a multiculturalidade e a partilha de boas práticas entre instituições congéneres das regiões participantes;</li><li>e) Promover a mobilidade juvenil, vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens.</li></ul></li></ul>
<b>Destinatários do programa</b>	<p>Podem participar no Programa os jovens que tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, à data do início da ação de voluntariado e sejam residentes na Região Autónoma dos Açores ou da Madeira.</p>
<b>Quantas vezes um jovem pode participar?</b>	<p>Cada jovem apenas pode participar duas vezes no total e uma vez em cada edição.</p>



<b>Direitos dos Voluntários</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aos jovens voluntários colocados ao abrigo deste programa é assegurado o pagamento:</li><li>- Despesas com a viagem de ida e de volta;</li><li>- Bolsa mensal de € 400,00;</li><li>- Seguro de acidentes pessoais, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens;</li><li>- Alojamento pela totalidade do período de voluntariado, a suportar pela Região de acolhimento.</li><li>- Os voluntários têm igualmente direito a um certificado de participação.</li></ul>
<b>Legislação aplicável</b>	Portaria n.º 60/2018 de 08 de junho (Açores) e Portaria n.º 127/2018 de 05 de abril (Madeira).
<b>Site(s)</b>	<a href="https://voluntariadojovem.azores.gov.pt/">https://voluntariadojovem.azores.gov.pt/</a> e <a href="https://www.academiajovemvoluntario.org/">https://www.academiajovemvoluntario.org/</a>
<b>Entidade responsável / contatos</b>	Direção Regional da Juventude / 296 304 470 ou <a href="mailto:drj@azores.gov.pt">drj@azores.gov.pt</a>

## **Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares**

### **Portaria n.º 60/2018 de 8 de junho de 2018**

---

O voluntariado assume cada vez mais um papel preponderante no desenvolvimento das sociedades contemporâneas, dado o seu carácter plural em termos de áreas de intervenção e de situações nas quais o contributo individual e coletivo representa um impulso na sustentabilidade e democratização social.

Dada a multiplicidade de competências pessoais, sociais e técnicas que o voluntariado confere, quando exercido em diferentes contextos, manifesta-se ainda mais potenciador do crescimento individual, pelo contacto com outras realidades multiculturais, língua, *modus operandi*, bem como pela partilha de boas práticas, distintas da sua região de origem.

Considerando todas estas variáveis subjacentes à prática do voluntariado, importa que as políticas públicas criem condições de participação aliciantes, para que os jovens encontrem no voluntariado uma verdadeira oportunidade de evidenciar um espírito de colaboração e de cidadania ativa.

Assim, tendo por base os pressupostos referidos, os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira criaram o programa Academia do Jovem Voluntário, enquanto instrumento concretizador dos princípios subjacentes ao voluntariado, destinado aos jovens dos dois arquipélagos.

No Protocolo assinado entre as duas Regiões, em 25 de janeiro de 2018, foram estabelecidas as regras gerais do referido programa, cabendo a cada uma das Regiões proceder à respetiva regulamentação interna. Esta portaria vem, assim, estabelecer o regulamento que contém os procedimentos internos adequados ao desenvolvimento do Programa Academia do Jovem Voluntário, na Região Autónoma dos Açores.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, conjugado com a alínea i) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - É aprovado o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário, que constitui o anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Assinada a 7 de junho de 2018.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Berto José Branco de Messias*.

**ANEXO**  
**Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário**

Artigo 1.º

**Objeto**

1. O presente regulamento estabelece o regime do Programa Academia do Jovem Voluntário.
2. O Programa Academia do Jovem Voluntário visa promover a participação de jovens residentes na Região Autónoma dos Açores (RAA) em ações de voluntariado, a decorrer na Região Autónoma da Madeira (RAM), bem como proporcionar o acolhimento de jovens provenientes desta região, para a prática de voluntariado na RAA.
3. O Programa Academia do Jovem Voluntário na RAA é promovido pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, através da Direção Regional da Juventude (DRJ), em conjunto com a RAM, através da Direção Regional de Juventude e Desporto, integrada na Secretaria Regional de Educação.

Artigo 2.º

**Objetivos**

O programa Academia do Jovem Voluntário tem os seguintes objetivos:

- a) Alicerçar a prática do voluntariado enquanto referência de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um efetivo processo de transformação social;
- b) Incentivar o espírito de iniciativa e de solidariedade dos jovens, com vista à consolidação do seu processo formativo, enquanto cidadãos;
- c) Potenciar a participação cívica dos jovens em áreas cruciais para a sociedade, cujo impacto se traduza em desenvolvimento social e comunitário;
- d) Incrementar a multiculturalidade e a partilha de boas práticas entre instituições congéneres das regiões participantes;

- e) Promover a mobilidade juvenil, vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens.

### Artigo 3.º

#### **Áreas de intervenção**

O programa Academia do Jovem Voluntário abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Combate à pobreza;
- b) Desporto;
- c) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
- d) Inserção e reinserção social;
- e) Educação, ciência, formação e alfabetização;
- f) Lazer e ocupação dos tempos livres;
- g) Proteção ambiental e florestal;
- h) Promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
- i) Reabilitação e renovação de áreas urbanas;
- j) Proteção dos animais;
- k) Situações de catástrofe e emergência;
- l) Social e comunitária, nomeadamente no apoio a crianças, jovens, idosos e portadores de deficiência;
- m) Saúde e comportamentos de risco;
- n) Outras, de reconhecido interesse.

### Artigo 4.º

#### **Destinatários**

Podem participar no Programa os jovens que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, à data do início da ação de voluntariado;
- b) Sejam residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

### Artigo 5.º

#### **Organizações de acolhimento**

1. Consideram-se organizações de acolhimento do Programa Academia do Jovem Voluntário, as seguintes entidades:

- a) As associações juvenis ou equiparadas e as associações de estudantes do ensino superior devidamente reconhecidas pela respetiva Região;
  - b) Entidades públicas;
  - c) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As organizações referidas no número anterior devem estar vocacionadas para a prossecução das áreas de ação previstas no presente programa, bem como reunir as condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

#### Artigo 6.º

##### **Duração dos Projetos**

1. Os projetos devem ter a duração mínima de um mês e máxima de dois meses, decorrendo anualmente, entre abril e novembro, a começar sempre no início do mês.
2. As atividades a prestar pelo jovem voluntário não devem exceder as 25 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.

#### Artigo 7.º

##### **Candidaturas**

1. A candidatura dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, na plataforma informática do programa, em <https://voluntariadojovem.azores.gov.pt/>
2. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento é efetuada pela respetiva Região, após análise dos seus objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos voluntários, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do presente programa.
3. A aprovação das candidaturas dos jovens fica dependente da validação pela Região de envio e da aceitação, por parte da Região de acolhimento.
4. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas através da plataforma informática do programa.
5. A integração dos jovens no programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem, a disponibilizar pela entidade coordenadora da Região de envio.

6. O jovem residente na RAA que tenha beneficiado de uma colocação, ao abrigo do presente programa, pode apenas apresentar nova candidatura decorrido um ano desde a sua primeira colocação.
7. No limite, cada jovem residente na RAA apenas pode participar duas vezes neste programa.

#### Artigo 8.º

### **Obrigações das Regiões**

Cada uma das Regiões compromete-se a:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o presente programa;
- b) Observar e fazer cumprir as regras aqui estabelecidas;
- c) Divulgar nas respetivas Regiões o programa, junto das organizações de acolhimento e dos jovens;
- d) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do programa;
- e) Desenvolver conjuntamente a plataforma informática de gestão do programa;
- f) Assegurar os encargos com a deslocação de técnicos e coordenadores para reuniões de coordenação e acompanhamento do programa;
- g) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, pelos itinerários mais económicos, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando necessário;
- h) Garantir o alojamento do jovem voluntário, pela totalidade do período de voluntariado;
- i) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais a suportar pela DRJ, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens;
- j) Emitir um certificado de participação do jovem no programa;
- k) Excluir o voluntário de forma permanente, em caso de incumprimento grave e reiterado dos seus deveres, após informação da organização de acolhimento e comunicação à entidade coordenadora da respetiva Região de envio;

- l) Assegurar a celebração do contrato entre a Região, entidade de acolhimento e o jovem.

Artigo 9.º

**Competências da DRJ**

1. Compete à DRJ, enquanto Região de envio dos jovens residentes na RAA, assegurar o pagamento, no início de cada mês, de uma bolsa mensal no valor de € 400 (quatrocentos euros);
2. Compete à DRJ, enquanto região de acolhimento de jovens provenientes da RAM, definir, anualmente, o número de jovens voluntários a acolher.

Artigo 10.º

**Direitos e deveres dos jovens**

1. Aos jovens residentes na RAA colocados ao abrigo deste programa é assegurado o pagamento de:
  - a) Despesas com a viagem de ida e de volta;
  - b) Bolsa mensal;
  - c) Seguro de acidentes pessoais, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens;
  - d) Alojamento pela totalidade do período de voluntariado, a suportar pela Região Autónoma da Madeira.
2. Aos jovens provenientes da Madeira é assegurado, pela DRJ, o alojamento, pela totalidade do período de voluntariado.
3. Constituem deveres do voluntário:
  - a) Respeitar o regulamento do programa;
  - b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária
  - c) Colaborar com as entidades coordenadoras na divulgação do presente programa, desde que solicitado;
  - d) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;
  - e) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o conhecimento e prévia autorização;
  - f) Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
  - g) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;

- h) Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- i) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado;
- j) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final da atividade;
- k) Efetuar um contrato de seguro de acidentes pessoais para o período em que presta o voluntariado, nos casos em que essa despesa não seja suportada pela DRJ.

#### Artigo 11.º

#### **Deveres das organizações de acolhimento**

Constituem deveres da organização de acolhimento:

- a) Assegurar a formação do voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- b) Definir as funções do voluntário, de modo a que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- c) Estabelecer a articulação com a região de acolhimento, nomeadamente o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
- d) Garantir apoio ao voluntário, em situação de acidente ou de doença;
- e) Promover a integração e orientação do voluntário;
- f) Manter o desenvolvimento das atividades do voluntário, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- g) Zelar pela segurança do voluntário.

#### Artigo 12.º

#### **Interrupção e cessação da atividade voluntária**

1. O voluntário proveniente da RAA que pretenda interromper ou cessar a atividade voluntária deve informar e justificar, com a maior antecedência possível, a organização e Região de acolhimento e a DRJ.
2. A interrupção da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:

- a) Por impossibilidade temporária de prestar o voluntariado, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença;
  - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
3. As faltas justificadas superiores a 5 dias são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela DRJ.
  4. As faltas não justificadas são descontadas no valor da bolsa mensal.
  5. As faltas não justificadas, por um período superior a 5 dias, podem determinar a cessação da participação no programa.
  6. A cessação da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
    - a) Por impossibilidade prolongada de prestar a atividade voluntária, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovados através de atestado médico;
    - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
  7. A cessação da participação do voluntário no programa implica:
    - a) O cancelamento do pagamento da bolsa;
    - b) A devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
    - c) A perda do direito ao alojamento;
    - d) O pagamento por parte do voluntário dos custos da alteração da viagem.
  8. A cessação da participação por desistência do voluntário sem justificação atendível implica, além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no programa.
  9. Em caso de incumprimento grave e reiterado dos seus deveres, o jovem pode ser excluído do programa, de forma definitiva, após parecer da entidade coordenadora da respetiva Região de acolhimento e comunicação à DRJ.

10. Em caso de exclusão do voluntário, nos termos do número anterior, é aplicável o disposto nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo, por despacho do Diretor Regional de Juventude.

Artigo 13.º

**Reposição de verbas por parte dos participantes**

Os valores em dívida por parte dos participantes nos termos dos n.ºs 6, 7, 8 e 9 do artigo anterior, que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

**Financiamento do programa**

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ, sendo que o número máximo de jovens a integrar o programa em cada ano civil, fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 15.º

**Interpretação de dúvidas e integração de lacunas**

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, sob proposta da DRJ.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 127/2018**

de 5 de abril

O voluntariado assume cada vez mais um papel preponderante no desenvolvimento das sociedades contemporâneas, dado o seu carácter plural em termos de áreas de intervenção e de situações nas quais, o contributo individual e coletivo, representam um impulso na sustentabilidade e democratização social.

Dada a multiplicidade de competências pessoais, sociais e técnicas que o voluntariado confere, quando exercido em diferentes contextos, manifesta-se ainda mais potenciador do crescimento individual, pelo contacto com outras realidades multiculturais, língua, *modus operandi*, bem como, pela partilha de boas práticas, distintas da sua região de origem.

Considerando todas estas variáveis subjacentes à prática do voluntariado, importa que as políticas públicas criem condições de participação aliciantes, para que os jovens encontrem no voluntariado, uma verdadeira oportunidade de evidenciar um espírito de colaboração e de cidadania ativa.

Assim, tendo por base os pressupostos referidos, os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira criaram o programa Academia do Jovem Voluntário, enquanto instrumento concretizador dos princípios subjacentes ao voluntariado, destinado aos jovens dos dois arquipélagos.

No Protocolo assinado entre as duas Regiões, a 25 de janeiro de 2018, foram estabelecidas as regras gerais do referido programa cabendo a cada uma das Regiões proceder à respetiva regulamentação interna. Esta portaria vem assim estabelecer os procedimentos internos mais adequados ao desenvolvimento do Programa Academia do Jovem Voluntário na Região Autónoma da Madeira.

Foram ainda cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.

2. O Programa Academia do Jovem Voluntário visa promover a participação de jovens residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) em ações de voluntariado, a decorrer na Região Autónoma dos Açores (RAA), bem como proporcionar o acolhimento de jovens provenientes desta região, para a prática de voluntariado na RAM.
3. O Programa Academia do Jovem Voluntário na RAM é promovido pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) conjuntamente com a RAA, através da Direção Regional de Juventude integrada na Secretaria Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

#### Artigo 2.º Objetivos

O programa Academia do Jovem Voluntário tem os seguintes objetivos:

- a) Alicerçar a prática do voluntariado enquanto referência de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um efetivo processo de transformação social;
- b) Incentivar o espírito de iniciativa e de solidariedade dos jovens, com vista à consolidação do seu processo formativo, enquanto cidadãos;
- c) Potenciar a participação cívica dos jovens em áreas cruciais para a sociedade, cujo impacto se traduza em desenvolvimento social e comunitário;
- d) Incrementar a multiculturalidade e a partilha de boas práticas entre instituições congéneres das regiões participantes;
- e) Promover a mobilidade juvenil, vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens.

#### Artigo 3.º Áreas de Intervenção

O programa Academia do Jovem Voluntário abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Combate à pobreza;
- b) Desporto;
- c) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
- d) Inserção e reinserção social;
- e) Educação, ciência, formação e alfabetização;
- f) Lazer e ocupação dos tempos livres;
- g) Proteção ambiental e florestal;
- h) Promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
- i) Reabilitação e renovação de áreas urbanas;
- j) Proteção dos animais;
- k) Situações de catástrofe e emergência;
- l) Social e comunitária, nomeadamente no apoio a crianças, jovens, idosos e portadores de deficiência;
- m) Saúde e comportamentos de risco;
- n) Outras, de reconhecido interesse.

#### Artigo 4.º Destinatários

Podem participar no Programa os jovens que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, à data do início da ação de voluntariado;
- b) Sejam residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

#### Artigo 5.º Organizações de acolhimento

1. Consideram-se organizações de acolhimento do Programa Academia do Jovem Voluntário, as seguintes entidades:
  - a) As associações juvenis ou equiparadas e as associações de estudantes do ensino superior devidamente reconhecidas pela respetiva Região;
  - b) Entidades públicas;
  - c) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As organizações referidas no número anterior devem estar vocacionadas para a prossecução das áreas de ação previstas no presente programa, bem como reunir as condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

#### Artigo 6.º Duração dos Projetos

1. Os projetos devem ter a duração mínima de um mês e máxima de dois meses, decorrendo anualmente, entre abril e novembro, a começar sempre no início do mês.
2. As atividades a prestar pelo jovem voluntário não devem exceder as 25 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.

#### Artigo 7.º (Candidaturas)

1. A candidatura dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, na plataforma informática do programa.
2. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento é efetuada pela respetiva Região, após análise dos seus objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos voluntários, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do presente programa.
3. A aprovação das candidaturas dos jovens fica dependente da validação pela Região de envio e da aceitação, por parte da Região de acolhimento.
4. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas através da plataforma informática do programa.
5. A integração dos jovens no programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem, a disponibilizar pela entidade coordenadora da Região de envio.
6. O jovem residente na RAM que tenha beneficiado de uma colocação, ao abrigo do presente programa, pode apenas apresentar nova candidatura decorrido um ano desde a sua primeira colocação.
7. No limite, cada jovem residente na RAM apenas pode participar duas vezes neste programa.

#### Artigo 8.º Obrigações das Regiões

Cada uma das Regiões compromete-se a:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o presente programa;
  - b) Observar e fazer cumprir as regras aqui estabelecidas;
  - c) Divulgar nas respetivas Regiões o programa, junto das organizações de acolhimento e dos jovens;
  - d) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do programa;
  - e) Desenvolver conjuntamente a plataforma informática de gestão do programa;
  - f) Assegurar os encargos com a deslocação de técnicos e coordenadores para reuniões de coordenação e acompanhamento do programa.
- c) Seguro de acidentes pessoais, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens;
  - d) Alojamento pela totalidade do período de voluntariado, a suportar pela Região dos Açores.
2. Aos jovens provenientes dos Açores é assegurado pela DRJD o alojamento, pela totalidade do período de voluntariado.
  3. Constituem deveres do voluntário:
    - a) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
    - b) Colaborar com as entidades coordenadoras na divulgação do presente programa, desde que solicitado;
    - c) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;
    - d) Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
    - e) Efetuar um contrato de seguro de acidentes pessoais para o período em que presta o voluntariado, nos casos em que essa despesa não seja suportada pela DRJD;
    - f) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado;
    - g) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o conhecimento e prévia autorização;
    - h) Respeitar o regulamento do programa;
    - i) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final da atividade;
    - j) Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
    - k) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento.

#### Artigo 9.º Competências da DRJD

1. Compete à DRJD, enquanto Região de envio dos jovens residentes na RAM:
  - a) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, pelos itinerários mais económicos, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando necessário;
  - b) Assegurar o pagamento, no início de cada mês, de uma bolsa mensal no valor de €400,00 (quatrocentos euros);
  - c) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais a suportar pela DRJD, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens.
2. Compete à DRJD, enquanto região de acolhimento de jovens provenientes dos Açores:
  - a) Definir, anualmente, o número de jovens voluntários a acolher, de acordo com a disponibilidade de alojamento da DRJD;
  - b) Garantir o alojamento pela totalidade do período de voluntariado;
  - c) Emitir um certificado de participação do jovem no programa;
  - d) Assegurar a celebração do contrato entre a DRJD, a entidade de acolhimento e o jovem voluntário;
  - e) Excluir o voluntário de forma permanente, em caso de incumprimento grave e reiterado, após informação da organização de acolhimento e comunicação à entidade coordenadora da respetiva Região de envio.

#### Artigo 10.º Competências da Região Autónoma dos Açores

É da competência da Região Autónoma dos Açores, relativamente aos jovens provenientes da RAM:

- a) Garantir o alojamento pela totalidade do período de voluntariado;
- b) Emitir um certificado de participação do jovem no programa;
- c) Assegurar a celebração do contrato entre a Região, entidade de acolhimento e o jovem.

#### Artigo 11.º (Direitos e deveres dos jovens)

1. Aos jovens residentes na RAM colocados ao abrigo deste programa é assegurado o pagamento:
  - a) Despesas com a viagem de ida e de volta;
  - b) Bolsa mensal;

#### Artigo 12.º

##### Deveres das organizações de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento:

- a) Assegurar a formação do voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- b) Definir as funções do voluntário, de modo a que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- c) Estabelecer a articulação com a região de acolhimento, nomeadamente o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
- d) Garantir apoio ao voluntário, em situação de acidente ou de doença;
- e) Promover a integração e orientação do voluntário;
- f) Manter o desenvolvimento das atividades do voluntário, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- g) Zelar pela segurança do voluntário.

#### Artigo 13.º

##### Interrupção e cessação da atividade voluntária

1. O voluntário proveniente da RAM que pretenda interromper ou cessar a atividade voluntária deve informar e justificar com a maior antecedência possível a organização e Região de acolhimento e a DRJD.

2. A interrupção da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
  - a) Por impossibilidade temporária de prestar o voluntariado, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença;
  - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
3. As faltas justificadas superiores a 5 dias, são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela DRJD.
4. As faltas não justificadas são descontadas no valor da bolsa mensal.
5. As faltas não justificadas, por um período superior a 5 dias, podem determinar a cessação da participação no programa.
6. A cessação da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
  - a) Por impossibilidade prolongada de prestar a atividade voluntária, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovados através de atestado médico;
  - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
7. A cessação da participação do voluntário no programa implica:
  - a) O cancelamento do pagamento da bolsa;
  - b) A devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
  - c) A perda do direito ao alojamento;
  - d) O pagamento por parte do voluntário dos custos da alteração da viagem.
8. A cessação da participação por desistência do voluntário sem justificação atendível, implica, além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no programa.

9. Em caso de incumprimento grave e reiterado, o jovem proveniente da RAM pode ser excluído do programa, de forma definitiva, após parecer da entidade coordenadora da respetiva Região de acolhimento e comunicação à DRJD.
10. Em caso de exclusão do voluntário, nos termos do número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do presente artigo, por despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

#### Artigo 14.º

##### Reposição de verbas por parte dos participantes

Os valores em dívida por parte dos participantes nos termos dos n.ºs 6, 7, 8 e 9 do artigo anterior, que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 15.º

##### Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJD, sendo que o número máximo de jovens a integrar o programa em cada ano civil, fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

#### Artigo 16.º

##### Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta da DRJD.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 2 dias do mês de abril de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho